



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.920-B, DE 2023

(Do Sr. Augusto Puppio)

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência - Lei Isabel Maior; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (relator: DEP. ALEX MANENTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Augusto Puppio)

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência - Lei Isabel Maior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de maio, a ser celebrado anualmente, em todo Território Nacional, o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora os membros da Subcomissão de Paradeporto, no âmbito da Comissão de Esporte, submete à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo instituir, o dia 16 de maio como o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência.

Ressaltamos que, temos como inspiração ao projeto, duas importantes vertentes: **a data, com intuito semelhante, já estabelecida em lei pelos Estados Unidos da América (EUA) e a gloriosa e meritória trajetória de vida de Isabel Maior:** primeira pessoa com deficiência a comandar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, também, liderança há mais de 30 (trinta) anos do Movimento das Pessoas com Deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isabel Maior nasceu em 16 de maio de 1954, no estado do Rio de Janeiro (RJ). Aos 22 anos tornou-se tetraplégica em decorrência de um insucesso na cirurgia de tumor medular, que originou a lesão motora.

Formou-se em medicina em 1978, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. De maneira ascensionária, tornou-se professora da mesma faculdade, em 1984, integrando o Departamento de Clínica Médica - com ênfase em Medicina Física e Reabilitação.

É liderança pujante do movimento político das pessoas com deficiência, tendo contribuído substancialmente dos debates da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pela ONU, ratificada em 2008 com status constitucional¹.

A história de superação de Isabel Maior é deveras surpreendente. Não é à toa que seu sobrenome revela o seu labor com esforços sem medidas. Em 1997, após uma queda, passou a usar cadeira de rodas em definitivo. Mesmo em condições adversas, seguiu firme na luta de pessoas com deficiência.

A seguir, *in verbis*, transcrevemos parte de um texto emocionante escrito por Isabel:

"O Brasil está no meio do caminho para a inclusão das pessoas com deficiência. Tem tudo, mas não para todos. Temos uma boa política, uma boa legislação, muita coisa já saiu do papel. Escrever é muito fácil, mas botar em prática não é tão fácil assim quando se trata de mudar atitudes da sociedade. Existe discriminação nas pequenas coisas, na tentativa matemática de colocar as pessoas todas iguais. Por isso que às vezes dá tudo errado, inclusive na escola. As pessoas não são iguais. A diferença faz parte da diversidade humana. Algumas pessoas têm mais habilidade para desenvolver atividades motoras, outras mais intelectuais, e existem as situações mais extremas em que as pessoas precisarão de apoio para tudo, mas não quer dizer que elas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

não tenham autonomia, que não pensem por elas mesmas, que não saibam fazer as suas escolhas.

Nós temos agora um número de pessoas com deficiência com grau universitário bem maior. Nos últimos dez anos, triplicou. Para mim isso é o fermento ideal porque agora não tem como dizer que não é possível. Precisamos avançar. Você tem de fazer e é o que está sendo feito".

Nós, membros da Subcomissão do Paradesporto sentimo-nos honrados em ratificar, através de medida legislativa, a escolha do nome de Isabel Maior, por toda a sua cooperação e empenho, feita via consulta pública à comunidade das pessoas com deficiência sobre a simbologia da data que consagrará o amor-próprio de ser uma pessoa diversa, com distintas características singulares, quer seja por algum tipo de deficiência ou pela sensação de não pertencimento na sociedade.

A exemplo dos Estados Unidos, esta data - sem dúvidas - representará uma maior perspectiva para as pessoas com deficiência declararem sua autoestima inerente, bem como a amplitude da defesa da inclusão, o acesso e, principalmente, a equidade.

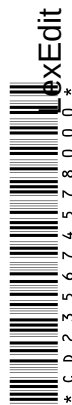
Dessa forma, fazer esse reconhecimento, em vida, para Isabel Maior, é uma atitude louvável, tendo em vista todo o legado que foi construído, e que continua, para toda a nação brasileira, sobretudo, para as pessoas com deficiência.

Diante do exposto e da importância e nobreza da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023.

AUGUSTO PUPPIO

Deputado Federal





COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Isabel Maior.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.920, de 2023, institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Isabel Maior.

Segundo o autor do projeto:

“Temos como inspiração ao projeto, duas importantes vertentes: a data, com intuito semelhante, já estabelecida em lei pelos Estados Unidos da América (EUA) e a gloriosa e meritória trajetória de vida de Isabel Maior: primeira pessoa com deficiência a comandar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, também, liderança há mais de 30 (trinta) anos do Movimento das Pessoas com Deficiência.

.....

Nós, membros da Subcomissão do Paradesporto sentimo-nos honrados em ratificar, através de medida legislativa, a escolha do nome de Isabel Maior, por toda a sua cooperação e empenho, feita via consulta pública à comunidade das pessoas com deficiência sobre a simbologia da data que consagrará o amor próprio de ser uma pessoa diversa, com distintas características singulares, quer seja por algum tipo de deficiência ou pela sensação de não pertencimento na sociedade.”

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD). O Regime de Tramitação é Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentados emendas nesta Comissão.

É o Relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Primordialmente cumprimento o digno autor deste Projeto de Lei por sua nobre iniciativa legislativa visando instituir o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Isabel Maior.

Assim, passa-se ao mérito.

Conforme perfeitamente justificado pelo nobre autor do projeto, não há como falar sobre o Movimento das Pessoas com Deficiência sem citar o nome de Izabel Maior. Nascida no Rio de Janeiro, Izabel é médica fisiatra, ramo da medicina física e de reabilitação, com longa história na garantia de direitos dessa população.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro no parlamento brasileiro me sinto honrado em ter a oportunidade de agradecer e homenagear minha conterrânea em um projeto de lei de suma importância e de nobre valor.

Cabe mencionar que o dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência é comemorado em diversos países ao redor do mundo. Embora a data específica possa variar de acordo com o País, o objetivo principal é promover a conscientização, a inclusão e a celebração das conquistas das pessoas com deficiência.

Nos Estados Unidos, por exemplo, julho é o Mês do Orgulho das Pessoas com Deficiência. Ele marca a promulgação, em 1990, da Lei dos Americanos com Deficiência (ADA), uma lei de direitos dos EUA que estendeu as proteções dos direitos civis a pessoas com deficiência e garantiu que todos os americanos se beneficiassem de seus talentos.

Já no Reino Unido, a Semana do Orgulho da Deficiência ("*Disability Pride Week*") é celebrada em julho, culminando com a Parada do Orgulho da Deficiência ("*Disability Pride Parade*") em Brighton, onde pessoas com deficiência, seus familiares e aliados se unem para celebrar a diversidade e lutar por uma sociedade inclusiva.

Na Austrália, o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência ("*International Day of People with Disability*") é comemorado em 3 de dezembro, com eventos e atividades em todo o país para promover a inclusão e conscientizar sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência.

Desse modo, tendo como exemplo outros Países e a devida importância do projeto, em especial, por ter a oportunidade de conceder uma homenagem a todas as pessoas com deficiência, nobremente representadas por Izabel Maior, voto pela aprovação do projeto de lei com a celeridade que se faz necessária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

Por fim, consideramos que o orgulho das pessoas com deficiência representa muitas coisas, como autonomia, autodeterminação, aceitação, inclusão, mudança de paradigmas e luta por direitos e igualdade de oportunidades. É, sem sombra de dúvidas, um movimento que busca promover a igualdade, a valorização e o respeito pela diversidade, reconhecendo a importância de todas as pessoas, independentemente de suas habilidades, particularidades e características individuais.

Aproveito o ensejo para destacar que ao reconhecer que a deficiência não define a pessoa, mas é apenas uma parte de sua identidade, e que todas as pessoas têm o direito de serem respeitadas e valorizadas independentemente de suas diferenças, é, claramente, o diferencial que precisamos para nos conscientizar cada vez mais.

Em face do exposto, considerando a nobreza, importância e notoriedade da presente proposta legislativa, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.920, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SARGENTO PORTUGAL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência – Lei Izabel Maior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência, que será celebrado no dia 16 de maio, em todo território nacional.

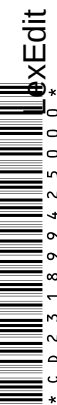
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**
Relator

Apresentação: 29/11/2023 19:39:56.490 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4920/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 4.920/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Amália Barros, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosângela Moro, Zé Haroldo Cathedral, Amom Mandel, Andreia Siqueira, Duarte Jr., Luisa Canziani, Márcio Honaiser, Raniery Paulino e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE
2023**

Institui o Dia Nacional do Orgulho das
Pessoas com Deficiência – Lei Izabel
Maior.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência, que será celebrado no dia 16 de maio, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Orgulho das
Pessoas com Deficiência - Lei Isabel Maior.

Autor: Deputado AUGUSTO PUPPIO

Relator: Deputado ALEX MANENTE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional do Orgulho das Pessoas com Deficiência - Lei Isabel Maior**, a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:
“Ressaltamos que, temos como inspiração ao projeto, duas importantes vertentes: a data, com intuito semelhante, já estabelecida em lei pelos Estados Unidos da América (EUA) e a gloriosa e meritória trajetória de vida de Isabel Maior: primeira pessoa com deficiência a comandar a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, também, liderança há mais de 30 (trinta) anos do Movimento das Pessoas com Deficiência.

Isabel Maior nasceu em 16 de maio de 1954, no estado do Rio de Janeiro (RJ). Aos 22 anos tornou-se tetraplégica em decorrência de um insucesso na cirurgia de tumor medular, que originou a lesão motora...

É liderança pujante do movimento político das pessoas com deficiência, tendo contribuído substancialmente dos debates da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e da Convenção sobre os Direitos das



Pessoas com Deficiência pela ONU, ratificada em 2008 com status constitucional.

E continua a seguir: *“Nós, membros da Subcomissão do Paradesporto sentimo-nos honrados em ratificar, através de medida legislativa, a escolha do nome de Isabel Maior, por toda a sua cooperação e empenho, feita via consulta pública à comunidade das pessoas com deficiência sobre a simbologia da data que consagrará o amor-próprio de ser uma pessoa diversa, com distintas características singulares, quer seja por algum tipo de deficiência ou pela sensação de não pertencimento na sociedade.”*

A proposição foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O substitutivo faz um pequeno ajuste na redação do projeto, para também grafar corretamente o nome da homenageada: Izabel.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto e do substitutivo/CPD.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, XIV e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor



sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Note-se que foram respeitadas as exigências da Lei nº 12.345/10 sobre a matéria.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, o substitutivo efetivamente aperfeiçoa a redação do projeto.

Ressalte-se, outrossim, que a proposição acessória não tem também problemas no terreno jurídico.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo/CPD*, do Projeto de Lei nº 4.920, de 2023.

É o voto.

Sala da Comissão, em de novembro de 2024.

Deputado ALEX MANENTE
Relator

2024-16571





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.920, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.920/2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alex Manente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Bacelar, Bia Kicis, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegada Katarina, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Duarte Jr., Fernanda Pessoa, Helder Salomão, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Nicoletti, Patrus Ananias, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Átila Lira, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Gilson Marques, José Medeiros, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

